



Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa

1º Juízo 1ª Secção

Alameda dos Oceanos, N.º 1.08.01 - 1990-097 Lisboa
Telef: 213182400 Fax: 211545177 Mail: lisboa.tpucr@tribunais.org.pt

Proc.N.º 980/11.0TFLSB

4397191

CONCLUSÃO - 15-10-2012

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Elisabete Oliveira Costa)

=CLS=

*

*

*

Por acórdão proferido em 29 de Junho de 2012 pelo Tribunal da Relação de Lisboa, foi decidido admitir o recurso do despacho que não admitiu o pedido de aclaração do impugnante e que o considerou extemporâneo.

Porém, suscita-se ora à apreciação do Tribunal uma questão prévia, nomeadamente da prescrição do presente procedimento contra-ordenacional.

Assim, por que tal sindicância se impõe não só por motivos de economia e celeridade processuais, como também a fim de evitar a prática de actos inúteis, inócuos e espúrios no âmbito do presente processo, a que acresce a circunstância de os autos conterem já todos os elementos necessários à decisão da mesma, a qual é, aliás, de conhecimento oficioso, passar-se-á de seguida a conhecer de tal questão prévia.

*

Questão Prévia:

Da prescrição do presente procedimento contra-ordenacional:

Na decisão administrativa da entidade supervisora imputa-se a violação, a título doloso, do dever de não modificar as condições da oferta, nos termos conjugados dos arts. 124.º, n.º 1, 393.º, n.º 3, al. b) e 388.º, n.º 1, al. b) todos do CdVM; a violação, a título doloso, do dever de tratamento igual dos destinatários de oferta pública, nos termos conjugados dos arts. 112.º, n.º 1, 393.º, n.º 2, al. a) e 388.º, n.º 1, al. a) todos do CdVM; a violação, a título doloso, do dever de aprovação prévia (de



Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa

1º Juízo 1ª Secção

Alameda dos Oceanos, N.º 1.08.01 - 1990-097 Lisboa
Telef: 213182400 Fax: 211545177 Mail: lisboa.tpocr@tribunais.org.pt

Proc.º 980/11.0TFLSB

mensagem publicitária), nos termos conjugados dos arts. 121.º, n.º 2, 389.º, n.º 5, al. b) e 388.º, n.º 1, al. c) todos do CdVM; e a violação, a título doloso, do dever de aprovação prévia (de mensagem publicitária), nos termos conjugados dos arts. 121.º, n.º 2, 389.º, n.º 5, al. b) e 388.º, n.º 1, al. c) todos do CdVM.

Tais contra-ordenações reportam-se a factos/operações que terão tido lugar entre 29 de Janeiro e 02 de Fevereiro de 2004, **tendo sido participados ao Tribunal apenas em Julho de 2011.**

As contra-ordenações imputadas aos recorrentes encontram-se previstas no Código dos Valores Mobiliários.

Atenta a moldura abstractamente aplicável a tais ilícitos contra-ordenacionais, o prazo de prescrição do procedimento contra-ordenacional é de 5 (cinco) anos (conforme o disposto no art. 27.º, al. a) do RGCO) e art. 418.º, do Código dos Valores Mobiliários e conta-se a partir da prática da infracção.

A suspensão do prazo prescricional ocorrida no processo por força da notificação do despacho que procedeu ao exame preliminar do recurso, não pode ser superior a 6 meses – art. 27.º-A, n.º 1, al. c), e n.º 2, do RGCO.

Mesmo considerando os factos interruptivos e suspensivos da prescrição, esta ocorrerá sempre que, desde a data da prática do facto e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo de prescrição acrescido de metade, nos termos do art. 28.º, n.º 3, do RGCO.

Vale isto por dizer que a prescrição em casos como o presente, ocorrerá sempre que sobre a data dos factos decorram 8 (oito) anos (prazo de prescrição de 5 anos + metade, 2 anos e 6 meses+ prazo máximo da suspensão, 6 meses).

Já decorreram mais de 8 (oito) anos sobre os factos que constituem o objecto deste recurso de impugnação judicial.

A procedência desta questão prévia prejudica a apreciação das restantes questões suscitadas pelos recorrentes e pendentes nos autos.

Estão pois, prescritas as contra-ordenações objecto da decisão impugnada.

A prescrição constitui fundamento de extinção da responsabilidade contra-ordenacional, nos termos dos arts. 32.º do RGCO e 118.º, n.º 1 do Código Penal.

Pelo exposto, **declaro extinto o procedimento contra-ordenacional nos presentes autos.**

Sem custas.

Notifique.



Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa

1º Juízo 1ª Secção

Alameda dos Oceanos, N° 1.08.01 - 1990-097 Lisboa
Telef: 213182400 Fax: 211545177 Mail: lisboa.tpocr@tribunais.org.pt

Proc.Nº 980/11.0TFLSB

Comunique à autoridade administrativa.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Lisboa, d.s.

(Carla Peralta)